## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

# 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.34151/2023

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 71/23

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, na condição de Compromitente, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso II, e 138, inciso II, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, bem como do artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078/90 e a empresa VR REPRESENTAÇÕES ME acordam o que se segue.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, Il da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro:

CONSIDERANDO a existência de reclamações diversas em face da VR REPRESENTAÇÕES no site Reclame Aqui, ferramenta online comumente utilizada pelos consumidores para manifestar insatisfação e buscar soluções;

CONSIDERANDO que o CDC definiu, em seu artigo 6º, inciso III, como direitos básicos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos



Documento assinado eletronicamente por THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59

umento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59



e serviços, com especificação correta de quantidade, características, qualidade, tributos incidentes e preço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6° inc. IV do CDC, quanto à proteção dos consumidores contra a publicidade enganosa e métodos comerciais desleais;

CONSIDERANDO também constituir direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6°, VI, CDC);

CONSIDERANDO que o consumidor, como parte presumidamente vulnerável, merece uma proteção especial no que diz respeito às condutas e práticas realizadas pelo fornecedor;

CONSIDERANDO que a boa-fé objetiva consiste em uma cláusula geral, que deve ser observada nas relações jurídicas, impondo às partes o dever de lealdade e cooperação;

CONSIDERANDO terem sido os consumidores, consoante apuração do inquérito civil 003.9.34151/2023, induzidos a erro acerca das condições, particularidades e elementos essenciais do contrato a ser firmado, uma vez que os consumidores acreditavam que receberiam de imediato o bem objeto da contratação;

CONSIDERANDO que o descompasso entre o serviço ofertado e aquele efetivamente cumprido caracteriza claro vício de qualidade, adequando-se ao art. 20 do CDC;

CONSIDERANDO que, caso o fornecedor negue-se a cumprir a oferta, o consumidor poderá exigir o cumprimento forçado nos termos da oferta ou proposta, ou rescindir o contrato, com restituição da quantia antecipada, monetariamente atualizados, somados às perdas e danos (art. 35, CDC).

# DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 01. A Compromissária obriga-se em, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, agir de acordo às boas práticas na relação de consumo, respeitando o Código de Defesa do Consumidor e princípios da Boa-fé, transparência e da garantia do direito à informação que o norteiam, sempre esclarecendo o tipo de negócio que está sendo contratado.



mento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59



CLÁUSULA 02. A Compromissária obriga-se em sempre que fizer propaganda através de plataformas como a OLX ou outras redes sociais, colocar no próprio anúncio que se trata de consórcio e não venda ou financiamentos de bens.

CLÁUSULA 03. A Compromissária obriga-se a treinar seus funcionários a abordar os clientes baseados nos princípios da boa-fé, transparência e dever de informação, sempre esclarecendo do que se trata o negócio e quais os riscos, vantagens e desvantagens.

CLÁUSULA 04. A Compromissária obriga-se a acrescer, durante a contratação com seus clientes, um termo de declaração redigido de forma simples, clara e precisa, utilizando vocabulário coloquial, informando que o contrato a ser firmado trata-se de consórcio, e não de financiamento ou compra e venda, sem prejuízo de utilização de outras estratégias com o objetivo de confirmar o entendimento do consumidor sobre o negócio, a exemplo de vídeos, áudios, ligações telefônicas, dentre outros.

CLÁUSULA 05. A Compromissária efetuará a reparação dos danos materiais dos consumidores, que contrataram a partir do dia 1° de janeiro de 2023, que vierem a se manifestar prejudicados, junto ao Ministério Público, em decorrência do descumprimento do dever de informação e a oferta enganosa do serviço de consórcio, travestido de venda direta de automóvel, devolvendo, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação pelo consumidor, o valor referente ao montante pago, com as devidas correções.

Parágrafo primeiro. Exclui-se da devolução dos valores previstos nesta cláusula aqueles consumidores que por ventura ingressaram com ações judiciais, tendo em vista que a obrigação será decorrente de sentença proferida no bojo de processo judicial.

Parágrafo segundo. A empresa, dentro do procedimento administrativo de acompanhamento de TAC, apresentará a relação de consumidores que foram ressarcidos, com a devida comprovação.

Parágrafo terceiro. Atuando regularmente com o uso de termo de declaração redigido de forma simples e/ou utilização de outras estratégias com o objetivo de confirmar o entendimento do consumidor sobre o negócio, a exemplo de vídeos, áudios, ligações telefônicas obstará a obrigação de devolução imediata da compromissária não impedindo o ingresso do consumidor no judiciário para que cada caso seja analisado.



ID MP 16411238 - Pág. 3

umento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59

#### DO DANO COLETIVO

CLÁUSULA 06. A Compromissária, a título de indenização por danos coletivos, se compromete a veicular em todas as suas redes sociais (Instagram, Facebook, Sites), pelo prazo de 3 (três) meses, posts, vídeos e explicações educativos diferenciando Consórcio de Financiamento, esclarecendo com qual tipo de negócio a empresa trabalha.

Parágrafo único. A comprovação do disposto nesta cláusula será realizada dentro do procedimento administrativo, através do envio pela Compromissária, dos posts efetuados ao longo dos três meses.

### **DA SANÇÃO**

CLÁUSULA 07. Em caso do descumprimento da obrigação assumida pela compromissária, será devido, à responsável pela desobediência, o pagamento de multa diária (cláusula penal, conforme art. 408 do C.C) de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), sujeita a atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos na forma do art. 13 da Lei 7.347/85.

# DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 08. As partes deste Compromisso de Ajustamento de Conduta reconhecem que a celebração deste negócio jurídico transindividual põe fim à apuração investigatória, esvaziando o objeto do inquérito civil nº 003.9.34151/2023.

CLÁUSULA 09. Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 10. A fiscalização do cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizado através de procedimento administrativo, como devido acompanhamento procedido por este Parquet, e, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.



ID MP 16411238 - Pág. 4



Salvador, 1 de dezembro de 2023.

### Thelma Leal de Oliveira

Promotora de justiça em substituição

Vanera alos Mais Sou za

VR REPRESENTAÇÕES ME

Representante legal

Jocumento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59